



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 09 Rb. *Dis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste chamamento público é a seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas idosas e/ou pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade, de acordo com as especificações constantes no Edital.

A parceria objeto deste chamamento público envolve a celebração de doação oriundas do programa de trabalho Fonte de Recursos Provenientes do Município, do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer, indiretamente, através de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado sem fins lucrativos selecionada por este processo seletivo, para a execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

2.1. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade compreende serviços de acolhimento institucional, visando proteger pessoas pelo abrigo temporário/transitório, com atendimento integral em caso de pessoas em vulnerabilidade social, em situação de rua, com vínculos sociais e familiares fragilizados e/ou rompidos e que apresentam diferentes demandas.

Trata-se de uma unidade, semelhante a uma residência, destinada ao acolhimento institucional imediato, provisório e emergencial, com profissionais preparados para acolher, com privacidade, pessoas adultas, idosas, com deficiência, com ausência de residência e/ou sem condições de auto-sustento.

2.2. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

São considerados Serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 05 Rb. Dias

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.

Estes serviços demandam maior especialização no acompanhamento familiar e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Nessa direção, exigem uma gestão mais complexa e articulada com a rede de assistência social das outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros Órgãos de defesa dos Direitos e do Sistema de Garantia de Direitos.

A organização Social deverá elaborar um **Plano de Trabalho**, em conformidade com o disposto no Edital, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração), sob pena de desclassificação. **ANEXO I**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O Presente Termo de Referência terá como valor o montante de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser disponibilizado igualmente em 12 (doze) parcelas para cada Entidade, conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO PARA CADA ENTIDADE			
PARCELAS	VALOR	PREVISÃO DE PAGAMENTO	APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
1ª PARCELA	R\$ 7.000,00	ATÉ 5 DIAS DA ASSINATURA DO TERMO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCELAS 1,2 E 3 EM ATÉ 30 DIAS DO RECEBIMENTO DA TERCEIRA PARCELA.
2ª PARCELA	R\$ 7.000,00	30 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA	
3ª PARCELA	R\$ 7.000,00	30 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA	
4ª PARCELA	R\$ 7.000,00	CONDICIONADA A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DAS PARCELAS ANTERIORES (1,2 E 3)	PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCELAS 4,5 E 6 EM ATÉ 30 DIAS DO RECEBIMENTO DA SEXTA PARCELA.
5ª PARCELA	R\$ 7.000,00	30 DIAS APÓS O REPASSE DA 4ª PARCELA	
6ª PARCELA	R\$ 7.000,00	30 DIAS APÓS O REPASSE DA 5ª PARCELA	
7ª PARCELA	R\$ 7.000,00	CONDICIONADA A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DAS PARCELAS ANTERIORES (4,5 E 6)	PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCELAS 7,8 E 9 EM ATÉ 30 DIAS DO RECEBIMENTO DA NONA PARCELA.
8ª PARCELA	R\$ 7.000,00	30 DIAS APÓS O REPASSE DA 7ª PARCELA	
9ª PARCELA	R\$ 7.000,00	30 DIAS APÓS O REPASSE DA 8ª PARCELA	
10ª PARCELA	R\$ 7.000,00	CONDICIONADA A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DAS PARCELAS ANTERIORES (7,8 E 9)	PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCELAS 10,11 E 12 EM ATÉ 30 DIAS



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 06 Rb. Aus

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

11ª PARCELA	R\$	7.000,00	30 DIAS APÓS O REPASSE DA 10ª PARCELA	DO RECEBIMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA PARCELA.
12ª PARCELA	R\$	7.000,00	30 DIAS APÓS O REPASSE DA 11ª PARCELA	
Total	R\$	84.000,00		

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordeiro para o exercício de 2025.

Programa de Trabalho:

2301.0824300472.080 335039 22 1704 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2301.0824400472.083 335039 36 1704 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	09/09/2024
Entrega dos documentos	23/09/2024
Audiência pública para análise das documentações das organizações da sociedade civil e abertura do envelope.	23/09/2024 a 24/09/2024
Divulgação das organizações habilitadas e selecionadas, no site da Prefeitura. www.cordeiro.rj.gov.br	25/09/2024
Prazo para recurso (05 dias uteis)	25/09/2024 a 01/10/2024
Análise dos recursos pela comissão	02/10/2024
Divulgação do resultado final no site da Prefeitura (www.cordeiro.rj.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Cordeiro.	02/10/2024
Assinatura do termo de colaboração	04/10/2024

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Apenas poderão participar deste chamamento público organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência, e sediadas no Município de Cordeiro.



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 07 Rb. DMS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Consideram-se organizações da sociedade civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Cordeiro a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- iv. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

- v. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- vii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- viii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.
- ix. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- x. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Em qualquer das hipóteses previstas no item 9., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As entidades que participarão do presente Edital deverão apresentar Proposta de



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 09 Rb. *Ris*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e os documentos exigidos de acordo com o previsto no presente Edital.

Os documentos deverão ser entregues no endereço de forma física: na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada: Av. Presidente Vargas, nº 468 – 2º Pavimento – Santo Antônio/RJ. **NÃO SERÁ ADMITIDA OUTRA FORMA DE ENTREGA.**

Os documentos deverão ser apresentados com folhas numeradas, sequencialmente, sendo a primeira o seu índice. Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

A entrega física dos documentos no endereço supracitado, deverá respeitar o cronograma do item 04.

Após o prazo limite, nenhuma documentação será recebida ou aceita.

➤ **DAS ETAPAS**

ETAPA 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA.

O proponente deverá apresentar o envelope nº 01 (**HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA**) com a identificação abaixo, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 01
HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA E PLANO
DE TRABALHO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ Nº:

ENVELOPE – HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA/PLANO DE TRABALHO.

Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta acima e dentro do mesmo toda a documentação listada nos itens abaixo:

- a) Cópia do Estatuto da entidade;
- b) Cópia do termo de posse do (a) representante legal ou cópia da ata que o (a) elegeu, quando não constar o nome do (a) representante no estatuto da ata de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

eleição do quadro dirigente atual;

- c) Cópia do comprovante de inscrição no conselho municipal correspondente as atividades e finalidades a serem executadas;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Representante Legal da Entidade e Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; **(ANEXO VII)**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- k) Declaração de não impedimento, expedida pelo dirigente máximo da entidade, informando que a mesma não está impedida de receber recursos; **(ANEXO VIII)**
- l) Declaração de regularidade das contas da organização da sociedade civil, expedida pela Controladoria Geral do Município.
- m) Declaração de conta corrente individualizada e apresentação de extrato zerado da conta corrente. **(ANEXO XVI)**
- n) Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado. **(ANEXO X)**
- o) Declaração de comprovação de existência da OSC, no mínimo de 01 ano,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

com cadastro ativo; **Anexo VI**

p) Certidões contidas nos incisos II, III, do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

q) Declaração de capacidade técnica e operacional; **(ANEXO IV).**

r) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; **(ANEXO XI)**

s) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. **(ANEXO XVII)**

t) Declaração de ciência e de concordância e de veracidade de informações. **(ANEXO V)**

u) Comprovação de experiência previa na realização do objeto da parceira por meio de cópias de termos de fomento/colaboração firmados com o Município e/ou outras entidades. **(Anexo IX)**

v) Declaração idoneidade dos dirigentes da organização civil. **(ANEXO XV)**

w) Declaração de não contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas de parentes; **(ANEXO XVIII)**

DO PLANO DE TRABALHO, deverá ser entregue em papel timbrado e dele deverão constar, no mínimo, as informações abaixo elencadas, sendo que não serão habilitadas as propostas que não cumpram os seguintes requisitos: **(ANEXO II)**



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 12 Rb. *Alves*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

- a) Título do Plano de Trabalho;
- b) Objetivos (gerais e específicos)
- c) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- d) Descrição da Metodologia ou forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Etapas ou Fase de Execução;
- f) Descrição de metas (mensuráveis) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, em conformidade com a aplicabilidade do e disponibilidade financeira disposta no presente edital.
- g) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- h) Currículo dos Integrantes da Equipe Técnica especificada no **EDITAL**;
- i) Quadro de Origem dos Recursos – planilha com fonte e valor de recursos necessários à execução do projeto,
- j) Planilhas de especificações das aquisições (quantidade, itens e valor mínimo de referência) dos itens a serem adquiridos com recursos do Termo de Colaboração;

8. DA SELEÇÃO

O Edital é destinado à seleção e ao credenciamento de propostas encaminhadas por Entidades sendo que, a partir da avaliação pela Comissão Seleção e, estando de acordo com as condições de participação previstas no item 5 e da documentação descrita no item 6, serão prosseguidos os encaminhamentos/procedimentos referentes ao rito processual pertinente para formalização da parceria.

O processo de seleção previsto por este Edital será realizado pela Comissão Seleção, constituída pela equipe designada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com base nos parâmetros deste Edital e publicada em Diário Oficial do Município de Cordeiro e será composta de 02 (dois) membros.

As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 13 Rb. Ris

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Estará impedido de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Cada projeto habilitado será obrigatoriamente avaliado pelos 02 (dois) membros da Comissão, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata ou meio similar de registro, devidamente assinada por todos.

O julgamento das propostas basear-se-á nos seguintes critérios e pontos:

ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS: A Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS: A Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposta.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS: A Atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Serão eliminadas aquelas propostas/planos de trabalhos/planos de trabalho: a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C); c) que estejam em desacordo com o Edital; ou d) cujo valor global estiver acima do valor global previsto no quadro 1 deste Edital.

As propostas/planos de trabalhos não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais proposta/plano de trabalhos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de execução do serviço considerando o período anterior à tipificação nacional dos serviços socioassistencial, o serviço similar e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9. DO RESULTADO

O resultado do julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas será também divulgado no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, sítio oficial da administração pública na Internet.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Após a divulgação oficial do resultado das habilitações ou inabilitações e do julgamento das propostas das organizações da sociedade civil selecionada, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

Para a interposição de recurso administrativo contra o julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas deverão ser observados:

Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa, qual seja Comissão de Seleção (1ª instância); gestor do Termo e Procuradoria Geral do Município.

Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem partes no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo, sendo certo que, em havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 16 Rb. *Dio*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

IV – após exaurida a esfera administrativa.

Na hipótese do inciso II da alínea h, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência, sendo certo que, se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 São obrigações da Organização Social:

11.1.1. Desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO,

11.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

11.1.4. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

11.1.5. Executar os serviços conforme proposto no Plano de Trabalho durante a vigência no termo de fomento 001/2023.

11.1.6. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

11.1.7. A Entidade é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

11.1.8. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 17 Rb. Dias

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

formuladas.

11.1.10. Devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo;

11.1.11. Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos, taxas administrativas, tarifas bancárias e taxas municipais;

11.1.12. Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;

11.1.13. Não utilizar os recursos objeto deste termo de fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;

11.1.14 Encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do recurso;

11.1.14. A homologação não gera, para as organizações da sociedade civil selecionadas, direito à celebração da parceria.

11.2 – São obrigações do Município:

11.2.1 Através da SMDSDH (pela comissão de fiscalização nomeada) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do plano de trabalho, objeto do presente;

11.2.2. Repassar à organização da sociedade civil os recursos necessários à execução deste termo;

11.2.3. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela organização de sociedade civil;

11.2.4. Elaborar relatório de visita técnica *in loco* e relatório técnico e de monitoramento e avaliação;

12. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A primeira parcela será liberada em até cinco dias após a assinatura do termo de colaboração, condicionado a entrega da prestação de contas dos termos de colaboração/fomento de 2023.

A segunda parcela em até 30 (trinta) dias após a liberação da primeira e a terceira parcela em até 30 (trinta) dias após a liberação da segunda. O próximo repasse será



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 18 Rb. 160

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

condicionado a aprovação da prestação de contas das três parcelas pagas e assim por seqüência findando as 12 (doze) parcelas, conforme estipulado no cronograma financeiro.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a contar do repasse das parcelas a que se referem.

O repasse será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de transferência bancária na corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil para cumprimento das metas do objeto da parceria, desde de que no curso de sua vigência.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, apresentados parcialmente conforme cronograma físico-financeiro.

O relatório de execução financeira do termo de colaboração deverá conter, a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto apresentados parcialmente conforme cronograma físico-financeiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o projeto e com as normas da Lei nº13204/2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Advertência

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2.

As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio oficial da administração pública, na internet;

Caso a organização da sociedade civil realize ação promocional sem a aprovação da administração pública e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído a conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designado, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

No julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e



Cidade Exposição

FMAS

PROC.:086/2024

FLS.: 20 Rb. Pis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

respalde sua decisão.

As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações da sociedade civil interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

A organização da sociedade civil participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo desse projeto.

Cordeiro, 02 de setembro de 2024.

JEAM CUMIAL MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos